



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vale do Oásis.

Maputo, 22 de Novembro de 2007. – A Governadora da Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Estivadores da Praça, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Estivadores da Praça.

Matola, 9 de Maio de 2008. – A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

## Governo da Província do Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Vale do Oásis, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Paraíso Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Guitabali Samgi e Ramila Premgi uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Paraíso Azul, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Paraíso Azul, Limitada, e tem a sua sede na

cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Alojamento turístico;
- b) Restauração e bebidas;
- c) Organização e execução de viagens turísticas e conferências;
- d) Realização em companhias autorizadas de seguros de acidentes para turistas;

- e) Providenciar a expedição, depósito, transferência e despacho de bagagens;
- f) Diligenciar a obtenção de licenças de caça ou pescas turísticas;
- g) Estabelecimento, desenvolvimento e exploração do eco-turismo costeiro e de conservação das praias e recreação;
- h) Realização e intervenção no espaço imobiliário e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Guitabali Samgi, com sessenta por cento; e
- b) Ramila Premgi, com quarenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado para a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e oito de Janeiro de 2008. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Paraíso da Ponta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída entre Chandracante Cangí e Rameschandre Samji uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Paraíso Ponta, Limitada, com sede em Maputo, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Paraíso da Ponta, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Alojamento turístico;
- b) Restauração e bebidas;
- c) Organização e execução de viagens turísticas e conferências;
- d) Realização em companhias autorizadas de seguros de acidentes para turistas;
- e) Providenciar a expedição, depósito, transferência e despacho de bagagens;
- f) Diligenciar a obtenção de licenças de caça ou pescas turísticas;
- g) Estabelecimento, desenvolvimento e exploração do eco-turismo costeiro e de conservação das praias e recreação;
- h) Realização e intervenção no espaço imobiliário e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- Chandracante Cangí, com sessenta por cento; e
- Rameschandre Samji, com quarenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

##### ARTIGO NONO

#### Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado para a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco,

de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

## Associação A Voz do Deserto de Moçambique – AVODEMO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e nove do livro seis barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópia, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções compareceram os seguintes senhores:

Marques Cozinha, Avelino Coutinho, António Alberto, Jorge Ricardo Impeheria, Nelson João Justina Chiuva Gilberto, Tomás Francisco Napula, Carlinda Afonso Artur Trigo, Madalena Fabião Sabão e Leonilde Mucavele Malene.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, objectivos e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A associação adopta a denominação de A Voz do Deserto de Moçambique, de ora em diante designada abreviadamente por AVODEMO.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Natureza)

Um) A AVODEMO, é uma pessoa colectiva de direito privado e de carácter cristã, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AVODEMO é uma comunidade de cristã constituída por igrejas protestantes e igrejas católicas romanas que reconhecem o senhor Jesus Cristo como salvador do homem, e Deus Onnipotente criador do céu e da Terra.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A AVODEMO tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a AVODEMO poderá estabelecer delegações provinciais ou outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente em território nacional.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A AVODEMO é criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Visão)

A AVODEMO tem como visão o fortalecimento do ecumenismo e unidade dos crentes entre denominações serem unidades e capazes de procurar estratégias junto dos seus membros e parceiros, os mecanismos para apoiar o desenvolvimento espiritual e humano, com vista a expansão do Evangelho de arrependimento, esperança em Jesus e Paz, justiça económica e desenvolvimento da comunidade a nível da província da Zambézia e do país em geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Missão)

A AVODEMO tem como missão unir ideias e esforços para trabalhar com os crentes, igrejas e comunidades a nível de base através de ensinamento da luz de Jesus Cristo, programas de educação cívica e moral cristã, para mudança de atitudes e comportamentos negativos e promoção de acções de desenvolvimento.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Valores)

São valores que orientam os membros da AVODEMO:

- a) Amar o próximo como a si mesmo;
- b) Unidade entre as igrejas e comunidades;
- c) Viver em ecumenismo;
- d) Evangelização sem limite;
- e) Abordagem participativa;
- f) Capacidade de intervenção na comunidade;
- g) Igualdade de género.

### ARTIGO OITAVO

#### (Objectivos)

A AVODEMO prossegue os seguintes objectivos:

- a) Enquadrar os crentes em Jesus Cristo entre denominações para juntos unirem esforços nacionais e internacionais para levar consigo a missão de Evangelização a todo o tipo de homem, directa ou indirectamente, em vários cantos do universo (S.Marcos. cap 16-15 e S.Mateus 28-18-19);
- b) Contribuir para a elevação do estatuto e papel do crente na sua respectiva comunidade numa forma inclusiva, através da coordenação e fortalecimento deste para o apoio as acções da sociedade civil nas áreas de educação, saúde e agricultura;
- c) Promover a Evangelização e da palavra do senhor para resgatar os valores ético morais da sociedade;

- d) Incentivar o espírito de solidariedade, paz, justiça social e económica no seio das comunidades;
- e) Disseminar a informação sobre os direitos humanos;
- f) Treinar as comunidades em técnicas agro-pecuárias para o aumento da produção e da produtividade;
- g) Estabelecer cooperação com os crentes, igrejas instituições, missões de vários povos;
- h) Promover o acesso a informação e formação nas áreas que contribuam para o desenvolvimentos sustentável;
- i) Promover a troca de experiência interna e externa;
- j) Dar conselhos morais e estudos Bíblicos nas Instituições prisionais para reinserção social dos reclusos;
- k) Negociar parcerias e promover a angariação de fundos para implementação de projectos de carácter social;
- l) Participar nas campanhas de sensibilização sobre a pandemia do século ( HIV/SIDA) e outra doenças endémicas;
- m) Encorajar o género em todas as actividades levadas a cabo.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO NONO

##### (Definição)

Um) Podem ser membros da AVODEMO pessoas singulares baptizadas, maiores de dezoito anos desde que aceitem os estatutos, programas e objectivos da associação.

Dois) Podem também ser membros da AVODEMO pessoas colectivas, igrejas reconhecidas, missões e ONGs sem fins lucrativos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Admissão de membros)

Um) Os pedidos de admissão de membros constituem um acto voluntário e expresso por escrito, devendo os interessados entregarem os seus pedidos ao conselho de Direcção.

Dois) Sendo pessoas singulares, os interessados deverão juntar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de cartão de baptismo;
- b) Declaração da Igreja da sua proveniência;
- c) Carta dirigida ao Conselho de Direcção.

Três) Sendo pessoas colectivas os interessados deverão juntar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da acta da Assembleia Geral constituinte;
- b) Cópias dos estatutos da pessoa colectiva;
- c) Carta dirigida ao Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Categorias dos membros)

Os membros das AVODEMO agrupam-se nas seguintes categorias:

Um) Fundadores – São aqueles que lançaram a ideia da criação da associação bem como os que assinarem a escritura pública do reconhecimento da associação;

Dois) Efectivos – São aqueles que forem admitidos após o reconhecimento jurídico da Associação, desde que satisfaçam os requisitos no artigo nono destes estatutos;

Três) Honorários – São pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceda como forma de reconhecimento pelos serviços relevantes prestados à AVODEMO.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar nos trabalhos da assembleia geral e participar nas deliberações da mesma;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos legais sempre que for necessário;
- d) Participar activamente nas actividades da associação;
- e) Participar nas discussões no escalão do órgão a que pertence e apresentar propostas e reclamações aos órgãos sociais, sobre os assuntos relacionados com a vida da associação;
- f) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária;
- g) Ter acesso à formação e capacitação;
- h) Usufruir os eventos benefícios proporcionados pela Associação em virtude das suas actividades;
- i) Pedir esclarecimento ao conselho de Direcção sobre quaisquer assuntos relacionados com as actividades da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, difundir e fazer respeitar os presentes estatutos, regulamento geral interno e o respectivo programa;
- b) Exercer e servir correcta e zelosamente os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Pagar com pontualidade as quotas sociais e outras contribuições fixadas pela assembleia Geral;
- d) Contribuir e velar pelo bom nome da associação;

- e) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no pleno desempenho das suas funções;
- f) Não fazer acusações falsas e infundadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Infracções disciplinares)

Um) A violação da disciplina estatutária e regulamentar e o não cumprimento dos deveres faz incorrer os membros nas seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das penas previstas nas alíneas a) e b).

Três) Cabe a Assembleia Geral a aplicação da pena prevista na alínea c).

Quatro) Os membros que forem sancionados com as penas de suspensão registada podem recorrer à Assembleia Geral num prazo de trinta dias caso não se conformem com as penas aplicadas.

Cinco) O membro expulso poderá requerer a sua readmissão passados dois anos, cabendo ao Conselho de Direcção receber o pedido e encaminhá-lo para decisão final da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AVODEMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Conservadora.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da AVODEMO e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nestes estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros, mesmo para os que não tenham votado contra.

Três) A assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por, um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar as alterações dos presentes estatutos e programas da associação;
- b) Eleger e discutir os membros dos órgãos sociais;

- c) Apreciar e votar o balanço anual, o plano das actividades, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Aplicar as penas disciplinares previstas nos presentes estatutos;
- g) Apreciar e aprovar o programa e o orçamento anual;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação, liquidação e posterior destino do património.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências dos titulares da Mesa)**

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e ou adiar as respectivas reuniões nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- c) Manter a ordem nas sessões das assembleias gerais, não permitindo que as discussões se afastem dos seus assuntos agendados, retirando a palavra a quem dá ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia causar perturbações à sessão;
- d) Submeter a votação e dirigir os processos da votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- e) Assinar com outros membros da mesa, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar conveniente;
- f) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- g) Conferir posse aos membros dos corpos sociais, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- h) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da assembleia geral;

Dois) Compete ao primeiro vogal:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para o uso da palavra e comunicá-las ao presidente da Mesa;
- c) Proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados aos presentes;
- d) Assinar a acta da sessão.

Três) Compete ao segundo vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Praticar todos actos de ordem burocrática necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano por iniciativa do presidente da Mesa devendo a respectiva convocatória indicar o dia hora bem como a agenda de trabalhos.

Dois) A assembleia geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar se estiver presente na sala de trabalhos mais de metade dos seus membros com direito a voto;

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa deste órgão.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações referentes às alterações dos presentes estatutos são tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações referentes à dissolução da associação são tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de Direcção e Administrativa e política da Associação, cabendo os actos de execução ao secretariado executivo.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Três) O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, e em caso de empate, o presidente goza do direito de uso de voto de qualidade, para o desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir, executar e orientar as políticas e estratégias da associação;
- b) Garantir a administração e gestão transparente dos fundos;

- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras deliberações tomadas pela assembleia geral;
- d) Representar fielmente e criar boa imagem do cristianismo e honestidade;
- e) Prestar relatório das actividades trimestrais, semestrais e anuais à assembleia geral;
- f) Angariar fundos para programas da associação;
- g) Receber os pedidos de admissão de novos membros e propôr à Assembleia Geral.
- h) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores, assim como as suas responsabilidades e definir os seus salários;
- i) Garantir a aplicação e uso racional dos recursos financeiros e humanos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do presidente do Conselho de Direcção)**

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AVODEMO em juízo e fora dele;
- b) Administrar e garantir a boa implementação da visão da AVODEMO;
- c) Convocar e presidir sessões do Conselho de Direcção;
- d) Celebrar contratos para o coordenador,
- e) Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e durante o impedimento, assegurar a prossecução de actividades;
- f) Os vogais ajudam no desempenho das actividades do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do tesoureiro)**

- a) Compete ao tesoureiro receber jóias quotas e outras contribuições;
- b) Assinar os livros do sector de contabilidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e de fiscalização da AVODEMO e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades na observância da lei dos estatutos e regimentos internos;

- b) Apresentar pareceres aos relatórios e balanço de contas do exercício e planos de actividades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Comissão Conservadora)

É órgão executivo da assembleia geral, anual que nos seus intervalos acompanham actividades da AVODEMO;

A Comissão Conservadora é composta por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Coordenador;
- c) Todos subscritores e presidentes de comissões especiais;
- d) A Comissão Conservadora não tem um regime rígido de reuniões, podendo reunir sempre que achar conveniente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências da comissão conservadora)

Compete a comissão conservadora:

- a) Assistir as sessões da assembleia geral como observadora, sem direito a voto;
- b) Assessorar os órgãos sociais a pedido destes;
- c) Colaborar com os órgãos sociais na divulgação e implementação da AVODEMO.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Constituição dos fundos e património)

Um) Os fundos da AVODEMO são constituídos por:

- a) Jóias, de admissão;
- b) Quotas mensais;
- c) Doações, subsídios e outras contribuições extraordinárias oferecidas por pessoas de bem;

Dois) O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos pelos fundos próprios ou por meio de doação de terceiros.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Símbolo)

O Símbolo da AVODEMO é uma bandeira constituída por:

- a) Bíblia Sagrada Aberta;
- b) Mapa Mundo;
- c) Cruz;
- d) Pombo;
- e) Hino.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Mandatos)

Um) Os órgãos sociais são eleitos por mandatos trienais, podendo serem reeleitos uma única vez.

Dois) Nenhum membro dos órgãos sociais poderá acumular mais de um cargo em qualquer um dos órgãos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Extinção)

Um) A AVODEMO extinguir-se à em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para o efeito, e só será válida quando tomada em obediência ao estipulado no número seis do artigo dezoito do presente Estatuto.

Dois) A assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a extinção, elegerá uma comissão liquidatária composta por cinco membros para proceder ao levantamento dos bens existentes.

Três) Consumada a extinção, o património existente será doado a uma associação congénere ou Instituições de beneficência social.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Um) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, observar-se ão os termos da lei em vigor em Moçambique.

Dois) Os presentes estatutos serão complementados por um regulamento Geral interno a ser elaborado pelo Conselho de Direcção, o qual deve ter o parecer do Conselho Fiscal antes de ser submetido à apreciação e aprovação pela assembleia geral.

Três) As dúvidas decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidos pelos órgãos sociais de acordo com a sua natureza.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

### Ranger Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas sete, folhas à doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário em exercício no referido cartório, entre Gregory James Sheffield, Peter John Prickett, Faisal Kedairy e Imran Ahmad Adam Issa procedeu-

-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital, divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

A sociedade procedeu o aumento de capital social da sociedade de vinte para cinquenta mil meticais, por entradas em dinheiro, sendo o aumento de trinta mil meticais subscrito pelos sócios da sociedade em proporção das suas quotas, ficando o capital social da sociedade distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, detida pelo Gregory James Sheffield;
- b) Uma quota de mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, detida pelo Gregory James Sheffield.

Gregory James Sheffield divide a quota que detém no capital da sociedade, em quatro novas quotas, uma no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, que, livre de ónus ou encargos e pelo preço, já recebido, igual ao seu valor nominal, cede ao Faisal Kedairy, outra quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, que cede ao Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez, outra quota com o valor nominal de três mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de seis vírgula cinco por cento do capital social, que cede ao Peter John Prickett e outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, que reserva para si.

Imran Ahmad Adam Issa, cede ao Peter John Prickett a quota que detém no capital social da Sociedade com o valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social.

Em consequência do aumento de capital, divisão, cessão e unificação de quotas ora operadas, alteram o artigo quarto do pacto social, ficando com a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro e em espécie, é de cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, detida por Faisal Kedairy;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, detida por Greg Sheffield;

- c) Uma quota de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de nove por cento, detida por Peter Prickett; e
- d) Uma quota de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, detida por Francisco Avillez.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Green Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100060116 uma entidade legal denominada Green Mundo, Limitada.

Entre:

*Primeiro* – Gassam Boodram, casado com Minakshi Chitra Nandini Boodram sob o regime de comunhão geral bens, natural das maurícias, de nacionalidade maurícia, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 1141414, de dois de Abril de dois mil e oito, emitido nas Maurícias.

*Segundo* – Murveen Ragobur, solteiro, maior, natural das Maurícias, de nacionalidade maurícia, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 1021520, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e seis, emitido nas maurícias.

É celebrado um contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Green Mundo, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agricultura;
- b) Comércio local e internacional, representação de sociedades nacionais e estrangeiras, consignações e vendas a retalho e a grosso em qualquer área de actividade que a sociedade possa chegar a acordo;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assistência nos ramos jurídicos, agrícolas, pecuárias e agro-industriais, de fomento, educação e extensão rural;
- d) Comercialização de produtos agro-industriais e transformação de matéria-prima agrícola;
- e) Prestação de acessória e consultoria económica;
- f) Comissões, consignações, e intermediações comerciais;
- g) Representação comercial e outros fins;
- h) Auditoria e contabilidade;
- i) Agenciamento, *marketing* e *procurement*;
- j) Desalfandegamento de mercadorias;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil meticais, cada, pertencentes aos sócios, Murveen Ragobur e Gansam Boodram, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o feito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO SEXTO

#### Prestações Suplementares

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

### ARTIGO OITAVO

#### Representação e administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelos dois sócios, que desde já são nomeados administradores, sem ou com dispensa de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### Competências da administração

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar quaisquer poderes a outros sócios, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capaz e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Alto Esperança de Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Charl Nel Rabie, Valerie Prinscoo e Agostinho Jaime Mussane, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Alto Esperança de Nhabanga, Limitada, com sede em Nhabanga, distrito de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Alto Esperança de Nhabanga, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de turismo, hotelaria e similar e prática de desporto marinho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais equivalentes às percentagens seguintes sobre o capital social:

- a) Charl Nel Rabie, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Valerie Prinscoo, com quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Agostinho Jaime Mussane, com cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Charl Nel Rabie desde já nomeado director-geral.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do director-geral, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Em tudo o que ficou omissos neste contrato regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Chá de Magoma – João Ferreira dos Santos, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, Notária do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafa a mudança da denominação e alteração total do pacto social da sociedade passando a denominar-se Chá de



Magoma, SA, que ainda pela mesma escritura pública foi alterada a totalidade do pacto social da referida sociedade, passando a mesma a reger-se do seguinte modo:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade anónima de responsabilidade limitada denomina-se Chá de Magoma, SA.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sua sede social é em Gurué, província da Zambézia.

Dois) O conselho de administração poderá abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país ou fora dele, uma vez obtidas as necessárias autorizações .

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade agrícola da produção de chá, milho, tabaco, jathropa, macadamia, café, soja, madeira e outros produtos agrícolas, indústria de processamento da folha de chá, milho, madeira, tabaco e macadamia, jathropa, café, soja e de outros produtos agrícolas, indústria de madeiras, de parquet e de palanques e mobiliário de madeira, actividades agropecuárias e florestais, bem como as respectivas comercializações, incluindo operações de importação e exportação.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social o desempenho de qualquer outra actividade acessória ou conexas do objecto principal, tais como a exploração de madeiras, de culturas agrícolas alimentares, assistência técnica aos agricultores e aos outros produtores de chá, da região, a realização de investimento agrícola o agenciamento e a representação comercial de marcas e de entidades nacionais ou estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades de fins lucrativos não proibidas por lei.

Três) Para o prosseguimento do objecto social, pode a sociedade adquirir, alienar livremente participações em sociedades já existentes ou a constituir, e exercer a administração de quaisquer bens.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e três milhões de meticais, dividido em vinte e três mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma, integralmente realizado em bens e numerário.

## ARTIGOSEXTO

Um) As acções são representadas por títulos de dez, cinquenta, cem e mil acções, e distribuem-se pelas séries A e B.

Dois) As acções da série A correspondem a oitenta por cento do capital social e serão subscritas em dólares americanos;

Três) As acções da série B correspondem a vinte por cento do capital social, podendo ser subscritas em moeda nacional, o metical ou em dólares-americanos.

Quatro) As acções são sempre nominativas, sem prejuízo das disposições legalmente aplicáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração propõe e a assembleia geral, ouvido o conselho fiscal, aprova qualquer aumento por uma ou mais vezes do capital social, até duzentos milhões de meticais, e estabelecendo para cada caso a forma e demais termos em que aumento se processará.

Dois) Em todos os aumentos de capital será dada preferência absoluta aos accionistas existentes, na proporção das acções que possuírem, e não querendo algum deles usar dessa faculdade, a sua parte acrescerá aos restantes accionistas pró rata.

## ARTIGO OITAVO

Um) Na transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, os accionistas em exercício terão sempre direito de preferência, pelo que deve ser comunicada ao conselho de administração qualquer intenção da cedência das acções, para serem desencadeados os procedimentos do exercício dos direitos de preferência, sem prejuízo das leis sucessórias.

Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas, independentemente da série das mesmas.

Três) A inobservância do previsto nos números anteriores importa a nulidade das transmissões efectuadas, sendo competente para conhecer da mesma o conselho de administração.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade, sem prejuízo da lei aplicável, poderá aprovar empréstimos obrigacionistas.

Dois) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em assembleia geral.

Três) É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral e do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações, nos termos e limites da lei, desde que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas que possuem pelo menos cinquenta acções averbadas em seu nome ou depositadas na sede da sociedade até oito dias antes do dia marcado para a reunião, quando forem ao portador.

Dois) Os accionistas possuidores de menor número de acções poderão, contudo, agrupar-se por forma a completarem o mínimo exigido neste artigo, designando um dentre eles para exercer os direitos correspondentes, por simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Três) Os accionistas com direito a voto, poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista com igual direito, mediante simples carta, telefax ou ainda por procurador devidamente credenciado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia geral reúne -se ordinariamente até ao mês de Abril de cada ano para discutir, aprovar ou modificar o balanço, relatório e contas de exercício anterior e para qualquer outro assunto para que haja sido convocada, extraordinariamente a qualquer altura.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Em primeira convocação a assembleia geral funciona e delibera validamente quando estiver presente ou representada a maioria do capital social.

Dois) Quando a assembleia geral, regularmente, convocada não possa funcionar por falta de quórum, considerar-se-á desde logo convocada para o décimo quinto dia útil seguinte, no mesmo local, sendo válido o seu funcionamento e podendo deliberar com qualquer número de accionistas ou capital presente ou representado.

Três) As assembleias gerais poderão ter lugar fora da sede social sempre que o presidente da mesa o acharem aconselhável.

Quatro) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncios nos prazos e pela forma designada na lei, mas, não havendo preceito legal imperativo em contrário, poderá a convocação fazer-se com dispensa desta formalidade e prazos, por meio de notificação pessoal a cada accionista, acusada por escrito, considerando-se sanada a nulidade de falta de convocação, desde que na assembleia geral compareçam os accionistas que representem a totalidade do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente a requerimento do conselho da administração, do conselho fiscal, ou da quarta parte dos accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, conselho Fiscal, e do livro de autos de posse, e exercer as demais funções que lhe forem conferidas.

Três) Compete aos secretários coadjuvarem o presidente da mesa, organizarem todo o expediente e redigirem as actas respeitantes à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As deliberações da assembleia geral são tomadas à pluralidade de votos dos accionistas presentes ou representados, cabendo um voto a cada grupo de cinquenta acções, independentemente da série.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia geral ordinária fixará anualmente a remuneração mensal dos membros do conselho de administração, independentemente de gratificações que lhes possam atribuir pelos resultados do balanço.

## CAPÍTULO IV

**Da administração da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto no máximo por cinco membros eleitos em assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, podendo ser eleitos por uma ou mais vezes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Ao conselho de administração são conferidos os mais amplos poderes de gerência e representação social, podendo praticar todos os actos inerentes, designados na lei e nos presentes estatutos, respondendo por todos os seus actos perante a assembleia geral, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Deliberar sobre transacções judiciais ou extrajudiciais, bem assim, assumir compromissos para a resolução arbitral com ou sem recurso;
- c) Nomear ou demitir gerentes ou outros mandatários, a quem poderá atribuir o título de directores quando lhes conceder poderes de ordem geral;
- d) Adquirir e alienar bens mobiliários ou imobiliários, bem como obrigá-los por qualquer forma;

e) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, laboratórios, depósitos ou armazéns;

f) Adquirir, alienar e obrigar acções, partes sociais e obrigações, e participar tanto em sociedades já existentes ou a constituir, como uma associação com terceiros, por forma permitida por lei; e

g) Desempenhar as principais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em um dos administradores eleitos pelos accionistas da série A.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Para que a sociedade fique obrigada é necessária a assinatura do presidente do conselho de administração, ou assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador e de um director ou gerente, ou dois administradores e um gerente, ou de procuradores com poderes especiais.

Dois) Exceptuam-se os casos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um administrador ou de um gerente ou director ou de um empregado a quem sejam conferidos tais poderes pelo conselho de administração.

Três) A sociedade pode ainda ser obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um director, quando este intervir em conformidade com a deliberação expressa do conselho de administração.

Quatro) Não é permitido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhas, incluindo letras de favor, fianças, avales, hipotecas e outros procedimentos similares, e quaisquer actos ou contratos assinados contra as provisões do presente artigo serão considerados inválidos, com direito aos prevaricadores a serem penalizados pelos seus actos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho de administração funciona validamente, desde que esteja representada a maioria dos seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria.

Dois) O administrador ausente poderá fazer se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador.

Três) Na sua primeira reunião, deverá o conselho de administração escolher um dos seus membros eleitos nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo sétimo, para desempenhar as funções de presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O conselho de administração reunir-se-á em conjunto com o conselho fiscal, sob direcção do presidente do conselho da administração, sempre que o presidente dos dois órgãos o entenda conveniente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Ocorrendo vagas no número de administradores, o conselho de administração designará entre accionistas o respectivo substituto, que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral, podendo ainda a designação recair sobre pessoas idóneas, ainda que não accionistas.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão, ter remunerações mensais que serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral, designado pelo conselho de administração que determinará as respectivas atribuições e competências.

Dois) O director-geral pode ser coadjuvado por directores ou gerentes, igualmente designados, pelo conselho de administração, sob proposta daquele.

## CAPÍTULO V

**Do conselho fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único aprovado em assembleia geral da sociedade.

## CAPÍTULO VI

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo da reserva legal, até que esta atinja um quinto do capital social, ou sempre que seja necessário efectuar a sua reintegração;
- b) O excedente depois de deduzidas quaisquer percentagens ou quantias votadas em assembleia geral, será distribuído pelos accionistas na proporção das suas acções, mediante deliberação nesse sentido da assembleia geral.

## CAPÍTULO VII

**Da dissolução, liquidação e disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em caso da liquidação, a assembleia geral extraordinária que a votar, nomeará os liquidatários e estabelecerá as regras concernentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As sociedades accionistas poderão ser eleitas membros sociais, sendo nesse caso as respectivas funções exercidas pela pessoa que o accionista sociedade designar, por carta

endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, podendo o representante ser substituído por uma ou mais vezes durante o mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em todo omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Recco Lingerie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100059444 uma entidade legal denominada Recco Lingerie, Limitada.

#### Contrato de sociedade

Entre Yassimo Bhikha, de nacionalidade moçambicana, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com domicílio habitual na Avenida Armando Tivane número trezentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão esquerdo, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110035126K, emitido aos sete de Novembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

E Rosemin Abdul Rasak Faquir, de nacionalidade moçambicana, casada com Yassimo Bhikha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com domicílio habitual na Avenida Armando Tivane número trezentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão esquerdo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110505224E, emitido aos onze de Novembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Recco, Lingerie, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Marquês de Pombal, número oitenta e cinco, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um)) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de compra e venda de roupas interiores e de dormir, incluindo acessórios complementares.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Yassimo Bhikha;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Rosemin Abdul Rasak Faquir;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

#### Transmissão de quotas

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

## ARTIGO OITAVO

**Representação em assembleia geral**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO NONO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Das disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

**IMO Service — Imobiliária Moçambicana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e quatro a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Momed Hanifa Osman Mahone, Nahid Osman, Huzeif Osman, Imran Osman, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de IMO Service – Imobiliária Moçambicana, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número setenta e sete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral assim deliberar.

Três) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de imóveis, designadamente a administração, uso, fruição incluindo a venda, compra, permuta, locação para fins comerciais e habitacionais;
- b) Intermediação na aquisição de documentos de transporte, designadamente passagens aéreas, rodoviário e ferroviário, incluindo facilitação em transferências, reservas em hotéis;
- c) Actuação em conta própria ou em nome de outrem, incluindo, representação;
- d) Aluguer de viaturas com ou sem condutor, de passageiros e carga;
- e) Concepção e realização de pacotes turísticos, viagens dentro e fora do território moçambicano;
- f) A exportação, importação, distribuição e comercialização dos produtos e serviços conexos com ao seu objecto social;
- g) Representação exclusiva de marcas nacionais e estrangeiras;
- h) O exercício de actividades de importação e exportação de bens móveis;
- i) Exercício de qualquer outra actividade, mediante simples deliberação dos sócios.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, cada uma de valor nominal de vinte mil meticais, pertencente, aos sócios Momed Hanifo Osmane Mahomed, Huzeif Osmane, Imran Osmane, Nahid Osmane e Khalilkhory Osmane.

Dois) O capital social será integralmente realizado em dinheiro no acto de assinatura da escritura, mediante a apresentação de talão de depósito em instituição bancária autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, comprovada por simples cheque ou outro meio idóneo de prova, com ou sem estipulação de juros, não carecendo a realização de suprimento de qualquer deliberação dos sócios;

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior, podem mediante deliberação dos sócios, converter-se em entrada de capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios são livres e não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto, número dois do pacto social.

Dois) O preço de amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, sendo o preço pago, no máximo em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vendendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral, quando os sócios concordem por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes poderão ter todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

#### ARTIGO NONO

##### **Disposições gerais**

Um) Após quinze dias, a contar da data da constituição da sociedade, realizar-se-á primeira assembleia geral, para nomeação do(s) membro(s) do(s) corpo(s) gerente(s) e fixação da respectiva remuneração.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberem em assembleia geral por maioria qualificado.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Normas supletivas**

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão os acordos dos sócios formalizados em acta, as disposições do Código Comercial de Moçambique em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, treze de Junho de dois mil e oito. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## **Associação Estivadores da Praça**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e oito, exarada de noventa e seis a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco A da Conservatória dos Registos e Noriado da Matola, a cargo da conservadora Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma associação entre Alcino Bembele, Mário Macassa Balate, Eugénio Vicente Mondlane, Horácio Mário Cau, Jacinto Carlos Mazive, Zacarias Tsiquivane Nhamue, Raúl Manhege Maruque, Pedro Luís Mapungue, Adamo Assane, Júlio Ndavanhane Bila e Eusébio Samuel Lhamine, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da designação, sede e fins**

#### ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos da lei dos presentes estatutos é criada a Associação dos Estivadores da Praça em Maputo – AEP.

#### ARTIGO SEGUNDO

A AEP, tem sede no Bairro Trevo e quarteirão dez, casa vinte, na Matola-Maputo

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da AEP será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

Um) AEP tem por objectivo a formação técnica dos estivadores, garantir o futuro dos empregados citados e dos seus dependentes, cumprindo com todas obrigações fiscais, nomeadamente: IRPS, IPA, INSS dos respectivos associados. A associação não tem quaisquer fins lucrativos.

Dois) Para atingir os seus objectivos a AEP, propõe-se:

- a) Promover ligação entre a AEP e entidades empregadoras na elaboração de contratos de trabalhos, e observação das formas de cessação dos contratos previsto na lei;
- b) Implementar as actividades de carácter social e lúdico que venham a ser consideradas úteis para os associados.

#### ARTIGO QUINTO

Constituem receitas da associação:

- a) O produto de quotas, jóias e outras contribuições dos sócios;
- b) As dotações do Estado, autarquias locais e outras pessoas colectivas de direito público ou privado que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) As heranças, legados e doações de que venham beneficiar;
- d) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais.

## CAPÍTULO II

**Dos associados, seus deveres e direitos**

## ARTIGO SEXTO

Há três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários:

- a) Serão associados fundadores todos aqueles que estiverem presentes na primeira assembleia geral a realizar após a constituição da associação;
- b) Serão associados efectivos todos aqueles que colaborem assiduamente com a associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos, contribuindo ainda regularmente através de pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela assembleia geral ou exerçam actividades ou cargos na associação;
- c) Consideram-se associados honorários os indivíduos ou entidades que tendo prestado relevantes serviços a associação hajam merecido esta distinção por voto aprovado pela maioria da assembleia geral dos associados.

## CAPÍTULO III

**Dos corpos gerentes**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos de associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos corpos gerentes terá a duração de cinco anos devendo proceder-se a sua eleição no mês de Janeiro do último ano de cada quinquénio.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos e compete-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos e especificamente discutir e aprovar as propostas e alteração dos estatutos, regular o montante das quotas de cada associado e forma do seu pagamento, discutir e votar o balanço e o relatório de conta de cada exercício.

## ARTIGO NONO

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se por um presidente, um vice-presidente e um Secretário.

## ARTIGO DÉCIMO

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária todas as vezes que o requeiram a Direcção, o Conselho Fiscal ou o mínimo de dez por cento

de associados em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifique o seu pedido;

- b) Presidir as assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Chamar à efectividade os substitutos;
- e) Dar posse os corpos gerentes dentro do prazo devido.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao vice-presidente promover o expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete ao secretário ler o expediente e auxiliar a função do vice-presidente substituindo-o nos seus impedimentos

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Janeiro para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta de Abril de cada ano para discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Três) A assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo, menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalho e indicar-se-á que a assembleia se considera regularmente constituída em segundo a convocatória uma hora mais tarde com qualquer número de associados.

Único. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de cinco dias após o pedido e realizar-se no prazo máximo de quinze dias a contar da data da recepção do pedido.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que estejam presentes à hora previamente marcada mais de metade dos associados, ou uma hora depois, seja qual for número de associados presentes.

Único. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro desde que comunique, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início dos trabalhos salvo o disposto nos números dois e três do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- g) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção quando for necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
- c) Assinar com o tesoureiro ou com vice-presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;

- d) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao secretário:

- Redigir as actas das sessões, que devem constar de um livro próprio;
- Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao tesoureiro:

- Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
- Arrecadar as receitas;
- Efectuar os pagamentos autorizados;
- Assinar com o presidente ou com o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovado as respectivas despesas;
- Depositar as receitas em Instituições de Crédito;
- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e um Secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e documentos da associação com periodicidade regular;
- Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta a sua apreciação;
- Assistir as reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária quando o julgue necessário.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A associação dissolve-se:

- Quando a assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) No caso de extinção da associação, competirá a assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se a prática de actos conservatórios e necessários a liquidação do património social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, nove de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Danmckenzie Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e duas a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Daniel Navarro Caballero e Craig Ross Mckenzie uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Danmckenzie Projects, Limitada, com sede na cidade de Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída nos termos da lei e os presentes estatutos uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Danmckenzie Projects, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura, para todos os efeitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de:

- Actividades turísticas e relacionadas, incluindo a organização e realização de safaris em parques próprios ou áreas destinadas para o efeito;
- A concepção de projectos turísticos e de actividades de safaris e outras afins para exploração e comercialização;
- A actividade imobiliária relacionada com empreendimentos turísticos e de actividades de safaris e outras afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberado pela assembleia geral e permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Daniel Navarro Caballero;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Craig Ross Mckenzie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, competindo-lhe fixar as condições de aumento de capital, bem como as formas de pagamento e prazos do exercício do direito de preferência dos sócios.

Três) Nos termos da lei, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital cujos limites serão fixados em assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, bem como as necessárias divisões.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso dos sócios e da sociedade, sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A intenção da cessão de quotas deverá ser comunicada à sociedade, indicando o preço e condições de pagamento por carta registada, com aviso de recepção.

Quatro) O exercício do direito de preferência deve ser efectuado por meio de carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data da comunicação referida no número anterior.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for solicitada por qualquer dos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por carta registada, expedida com o mínimo de quinze dias de antecedência devendo sempre ser mencionada a agenda prevista.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo o conteúdo deve estar claramente explicitado.

Seis) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas devendo as mesmas ser assinadas por todos os membros presentes.

##### ARTIGO NONO

#### Competências da assembleia geral

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, são da competência da assembleia geral a:

- a) Eleição da respectiva mesa;
- b) Nomeação do administrador;
- c) Aprovação do relatório e contas de cada exercício nos termos da lei;
- d) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens e direitos da sociedade.

Dois) Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Administração

A administração da sociedade será exercida pela administração, representada pelo administrador, sendo nomeado para o efeito e desde já o senhor Graig Ross Mckenzie, com dispensa de prestação de caução.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Competências da administração

Compete à administração:

- a) Administrar a sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Representação da sociedade

A sociedade fica obrigada perante terceiros com a assinatura do gerente.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só será dissolvida:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, observados os requisitos legais.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que for omissis regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

### Dragão Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Alli Ismael Issa, Ibrahim Ali Issa e Aurangzeb Ahmed

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dragão Câmbios, Limitada, com sede na cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A Dragão Câmbios, Limitada e adiante designada abreviadamente por Casa de Câmbios, ou simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de compra e venda de moeda estrangeira, cheques de viagem, podendo ainda realizar outras operações cambiais nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois biliões e quinhentos milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Alli Ismael Issa, a quota no valor de um bilião duzentos e cinquenta milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sócio Ibrahim Ali Issa, a quota no valor de seiscentos vinte e cinco milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Sócio Aurangzeb Ahmed, a quota no valor de seiscentos vinte e cinco milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder



à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Exclusão judicial de qualquer sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a todos os sócios que ficam desde já nomeados como sócios gerentes, podendo, no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem com nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento Notarial.

Três) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de, pelo menos, dois sócios gerentes ou pela assinatura de um ou de vários procuradores, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por dissolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e oito. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

### Salina Zacarias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escritura de diversas número setecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos

registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade de por quotas de responsabilidade limitada entre Inocência Vasco Cuco, António Augusto Magueta Fernandes, Zacarias Magueta Fernandes, Filomena Simião Manjate, Armando Vace Manhice, E Calorina Joaquim Fulane, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Salina Zacarias, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de sal, e exportação e importação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil de meticais, correspondendo à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Inocência Vasco Cuco, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, que equivale trinta por cento do capital social;
- b) António Augusto Magueta Fernandes, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, que equivale a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Zacarias Magueta Fernandes, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, que equivale a vinte por cento do capital social;
- d) Filomena Simião Manjate, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que equivale a dez por cento do capital social;
- e) Armando Vace Manhice, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, que equivale a cinco por cento do capital social.

f) Calorina Joaquim Fulane, com uma quota no valor nominal de cinco meticais, que equivale a cinco por do capital social.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortizações)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento;
- c) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por uma sócia gerente Inocência Vasco Cuco, com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante, a assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como o gerente poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Recomendações)

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

### Ahmed Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e oito, exarada a folhas noventa e quatro á noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ahmed Comercial, Limitada, e tem a sua sede na nacional em Angoche-Nampula, na Avenida da Liberdade número quarenta e três, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda de artigos diversos a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ahmed Abdul Jamac, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Naima Hassan Cabdi, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Abdulahe Ahamade Abdul;
- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Zacarias Ahmed Bdi Jamal.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ahmed Abdul Jamac, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

**Partido Africano Conservador**

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de sete de Novembro do ano de dois mil e três, lavrada do livro de registos dos partidos políticos, modelo P número quarenta e oito, da Conservatória dos Registos Centrais de Maputo, a cargo de Hilda Benjamim, directora, que constituem titulares dos órgãos de direcção da organização política denominada Partido Africano Conservador – PAC, com sede em Maputo, os seguintes elementos: secretário-geral, Alexandre Álvaro Parone, Conceição Paulo da Costa e Catarina Isabel de Jesus Parone.

Esta organização rege-se pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Do nome, sede e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

O Partido Africano Conservador, é conhecido com a sigla P A C.

## ARTIGO SEGUNDO

O PAC tem a sua sede na capital de Moçambique Maputo, no Bairro Vinte e Cinco de Junho, B, quarteirão trinta e três, Rua da

Mesquita, casa número seiscentos e trinta e seis, celulares: 082395509/082453938 e, com representação em todo território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

Um) O PAC, Partido Político Conservador, fundado e impulsionado por cidadãos de Moçambique, sem distinção de origem étnica, raça, cor de pele, sexo, religião ou posição social, tem os seguintes objectivos:

- a) O reforço da unidade nacional, da manutenção da paz, justiça social e o desenvolvimento equilibrado e sustentável de Moçambique;
- b) A promoção e conservação dos valores, da tradição, da cultura, hábitos e costumes dos moçambicanos, como valores legados pelos nossos antepassados;
- c) A divisão equitativa das riquezas nacionais entre moçambicanos de todas as regiões sem qualquer discriminação social, racial, política e nem religiosa;
- d) Garantir a cada cidadão moçambicano educação e formação adequadas;
- e) A promoção da iniciativa e propriedade privadas, mista e cooperativa;
- f) Promover e garantir a liberdade de expressão a cada Moçambicano;
- g) Promover e garantir o respeito e o cumprimento da Constituição da República e das mais leis;
- h) Garantir o exercício democrático, baseado no pluralismo político, multi-étnico, multiracial e multi-religioso.

## ARTIGO QUARTO

O PAC, Partido Político Conservador, é uma pessoa colectiva, independente de outros partidos e rege-se por estatutos próprios.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUINTO

**Dos órgãos**

São órgãos do PAC os seguintes:

- Um) Congresso;
- Dois) Presidente;
- Três) Comissão dos representantes;
- Quatro) Secretário-geral;
- Cinco) Comissão executiva.

## ARTIGO SEXTO

**Congresso**

Um) O Congresso é o órgão máximo, com funções deliberativas.

Dois) Compete ao congresso:

- a) Aprovar os estatutos e programas do partido.
- b) Definir as linhas de actuação política do partido.
- c) Eleger os membros de todos os órgãos do partido.
- d) Traçar a estratégia política do partido.
- e) Demitir os órgãos por ele eleitos.
- f) Dissolver o partido.

Três) O Congresso é composto por um número indeterminado de delegados em representação de todo o país e exterior, não podendo ser inferior a trinta delegados incluindo os respectivos órgãos.

Quatro) O congresso reúne-se de cinco em cinco anos e extraordinariamente, sempre que convocado por dois terços dos membros da comissão dos representantes, ou por comissão executiva. Poderá também ser convocado pelo presidente com a aprovação de dois terços dos membros da comissão executiva.

Cinco) A convocação referida no número anterior, é feita com antecedência mínima de noventa dias com a indicação da data e local da sua realização.

Seis) Compõem o presídium da mesa do congresso um presidente e dois vogais eleitos no início dos seus trabalhos e cessam após a tomada de posse do presidente eleito do partido.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Presidente

Um) O presidente do partido abreviadamente designado por PP é o garante da unidade do partido, orienta a linha política e a execução dos seus trabalhos.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da comissão dos representantes, do secretariado geral e da comissão executiva;
- b) Nomear, empossar e exonerar os seus colaboradores;
- c) Representar o partido a nível interno e externo;
- d) Zelar pela vida política, económica e social do partido e promover a boa harmonia dentro e fora do mesmo;
- e) Representar o Partido em Juízo e fora dele;
- f) Empossar os representantes do partido nas províncias quando eleitos pelas conferências respectivas;
- g) Apresentar o relatório, o orçamento e o plano de actividades a COR e ao congresso;
- h) Exercer as demais funções atribuídas pelos estatutos, regulamento e pelos outros órgãos.

Três) Em caso de doença, incapacidade física, política ou renúncia voluntária o presidente será substituído pelo secretário-geral sendo este

assistido pela comissão executiva até a eleição do novo presidente dentro do prazo máximo de sessenta dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Comissão dos representantes

Um) A comissão dos representantes abreviadamente designada por COR, órgão representativo e deliberativo, é composta por treze membros efectivos e três suplentes.

Dois) A COR funciona no intervalo entre congressos, com as seguintes competências:

- a) Eleger o secretário-geral;
- b) Aprovar o plano de actividades e relatório de contas;
- c) Zelar pelo cumprimento integral das orientações emanadas pelo Congresso;
- d) Convocar o Congresso;
- e) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e programas do Partido;
- f) Formular a linha do partido dentro dos princípios definidos pelo congresso;
- g) Orientar a acção do partido a todos os níveis;
- h) Apreciar o pedido de exoneração do presidente e do secretário-geral;
- i) Fiscalizar o património do partido.

Três) Fazem parte deste órgão para além de outros membros eleitos o presidente e o secretário-geral.

Quatro) Os suplentes substituem os efectivos nos impedimentos temporários ou definitivos consoante a ordem numérica.

Cinco) A COR reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de dois terços dos seus membros, do presidente ou de pelo menos dois terços dos membros da comissão executiva.

#### ARTIGO NONO

##### Secretário-geral

Um) O secretário-geral abreviadamente designado por S-G, é o órgão executivo do partido, com as seguintes competências:

- a) Elaborar o regulamento do funcionamento interno do Partido que deve ser submetido a comissão executiva para sua aprovação;
- b) Coordenar a administração dos bens materiais, financeiros e humanos do partido;
- c) Representar o presidente nas suas ausências temporárias ou definitivas;
- d) Indicar os directores das direcções para a sua nomeação pelo presidente;
- e) Indicar e nomear outros quadros técnicos das direcções;
- f) Exercer as demais funções atribuídas pelos regulamentos e outros órgãos do partido;
- g) Elaborar o orçamento e o plano de actividades que deve ser submetido a COE para sua aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Comissão Executiva

Um) A Comissão Executiva abreviadamente designada por COE, é o órgão executor, e é composta por cinco membros efectivos e dois suplentes, funciona no intervalo entre as sessões da COR, com as seguintes competências:

- a) Aprovar o orçamento e o plano de actividades do partido a ser submetido a COR para sua aprovação;
- b) Apreciar as indicações e exoneração dos quadros do partido;
- c) Apreciar e aprovar a nomeação, suspensão e demissão dos directores das direcções;
- d) Exercer a acção disciplinar;
- e) Velar pelo cumprimento da linha político-ideológica do Partido;
- f) Assistir o presidente e o secretário-geral na execução das suas actividades;
- g) Controlar o enquadramento de quadros do partido;
- h) Elaborar o relatório de actividades a apresentar ao Congresso ou às reuniões da COR;
- i) Convocar o Congresso;
- j) A COE reúne-se na primeira semana de cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do Partido ou por dois terços dos seus membros;
- k) Regular e orientar a política externa do partido.
- l) Executar as actividades programadas pelo congresso, pelo Presidente, pela COR e pelo secretário-geral;
- m) Autorizar coligação com outros partidos.

Dois) Fazem parte deste órgão para além de outros membros eleitos o presidente e o secretário-geral.

Três) Os suplentes substituem os efectivos nos impedimentos temporários ou definitivos, consoante a ordem numérica.

#### CAPÍTULO III

##### Da eleição e mandato dos titulares

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O presidente e os membros da comissão dos representantes são eleitos pelo congresso de cinco em cinco anos.

Dois) O secretário-geral e os membros da Comissão Executiva, são eleitos pela comissão dos representantes de entre os seus membros.

Três) As candidaturas a eleição para presidente e membro da comissão dos representantes, são apresentadas ao presidente da mesa do congresso no primeiro dia do seu início para sua verificação, e submissão a votação pelos congressistas.

Quatro) As candidaturas à secretário-geral e membro da comissão executiva, são apresentadas ao presidente eleito do partido que as submete a votação pela comissão dos representantes trinta minutos após o término do Congresso.

Cinco) O mandato dos titulares dos órgãos é de cinco anos, salvo razões previstas nos estatutos.

Seis) As candidaturas a eleição para diversos órgãos é para todo o membro do PAC, desde que seja membro efectivo, possua cartão válido, com excepção de membros fundadores cujas candidaturas não carecem de apresentação de cartão.

Sete) A eleição destes órgãos é por sufrágio universal, direito e secreto.

Oito) A rejeição de candidaturas só se verifica quando não cumpridas as cláusulas contidas no número seis do artigo onze ou quando judicialmente interdito.

## CAPÍTULO IV

### Da organização interna

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Na prossecução dos seus objectivos o PAC estrutura-se em:

- Um) Nação;
- Dois) Província;
- Três) Cidade
- Quatro) Distrito;
- Cinco) Posto administrativo;
- Seis) Localidade;
- Sete) Regulado;
- Oito) Bairro;
- Nove) Delegação no exterior.

O regulamento interno definirá a organização e organograma do partido nos restantes escalões.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Direcções

Para a execução dos planos e programas definidos, o PAC tem as seguintes direcções:

- a) Direcção das Relações Exteriores;
- b) Direcção da Administração e Finanças;
- c) Direcção da Mulher e Acção Social;
- d) Direcção da Juventude, Mobilização e Recreação;
- e) Direcção dos Assuntos Políticos, Tradicionais e Culturais.
- f) As funções de cada direcção serão definidas no regulamento interno do partido

## CAPÍTULO V

### Dos símbolos

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Bandeira: cor preta e verde, com um galo.

Dois) Emblema: O galo no canto superior esquerdo da bandeira dentro duma circunferência.

Três) Hino:

- a) Cor preta : o africanismo;
- b) Cor verde: os recursos naturais;

- c) O galo: o poder conservador do africano e o compromisso do PAC para com o povo;

A circunferência: O carinho da humanidade.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições financeiras

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dois) São fundos do partido:

- a) Quotizações dos membros;
- b) Contribuições dos simpatizantes;
- c) Outras receitas de diversas fontes;
- d) Doações;
- e) Dotações.

Dois) Todos os fundos são geridos de acordo com a lei, os estatutos e o regulamento interno do partido.

## CAPÍTULO VII

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### Dos membros

Um) Podem ser membros todos os moçambicanos sem distinção de origem étnica, posição social, raça, cor da pele, sexo, religião ou domicílio, isto é, desde que se identifiquem e se comprometam a executar os objectivos traçados nos estatutos e programas do partido e tenham a idade mínima de dezoito anos.

Dois) As candidaturas a membro são apresentadas e aprovadas localmente com o imediato preenchimento da ficha de inscrição de membro.

Três) A integração no Partido é apresentada junto a sede mais próxima ou nas delegações no exterior.

Quatro) São membros fundadores as quatro pessoas que participaram na fundação do partido, cujos nomes e demais direitos virão consagrados no regulamento interno do partido.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### Direito dos membros

Um) Eleger e ser eleito para cargos de chefia.

Dois) Participar e contribuir com ideias em toda a actividade política e organizacional.

Três) Ser formado e informado.

Quatro) Criticar e dar sugestões tendentes à melhoria do desempenho dos órgãos do partido.

Cinco) É concedido estatuto especial aos fundadores do partido.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### Deveres dos membros

Um) Definir, cumprir a política, princípios ideológicos e objectivos do partido.

Dois) Estudar, respeitar e divulgar os Estatutos e Programas do Partido.

Três) Mobilizar e impulsionar o ingresso de novos membros.

Quatro) Respeitar a hierarquia do partido e membros em geral.

Cinco) Cumprir com o pagamento das quotas e outras contribuições.

Seis) Comportar-se exemplarmente no seu posto de trabalho e promover o colectivismo.

Sete) Evitar pronunciamentos e declarações que podem prejudicar o partido, a unidade nacional, a democracia e a paz.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

### Sanções

Um) A não observância do disposto nos presentes estatutos e segundo a gravidade serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Advertência pública;
- d) Suspensão até três meses mínimo e seis máximo;
- e) Expulsão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

### Delegações no exterior

Um) Em cada país onde residem moçambicanos partidários do PAC pode existir uma delegação.

Dois) Compete às delegações no exterior:

- a) Difundir e propagar os objectivos e política do PAC no estrangeiro;
- b) Promover campanhas de angariação de fundos;
- c) Angariar mais membros.

## CAPÍTULO VIII

### Da dissolução, fusão e cisão

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A dissolução, fusão e cisão do PAC é decidida pelo Congresso e por maioria de dois terços dos membros delegados ao congresso.

Dois) Havendo fusão dá-se lugar a cisão, os meios financeiros, materiais, móveis e imóveis reverterão para o novo partido que daí resultar.

Três) Verificada a dissolução, o destino dos meios financeiros, materiais, móveis e imóveis do partido, obedecerão os critérios instituídos na lei, nos estatutos e no regulamento interno do Partido.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições finais

Um) A alteração dos estatutos do PAC é da competência exclusiva do Congresso.

Dois) A alteração é decidida por maioria simples.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e oito. — A Directora, *Hilda Benjamim*.

## Técnica Industrial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de um de Outubro de dois mil e sete, na sede da sociedade Técnica Industrial Moçambique, Limitada, com sede na cidade, na Avenida de Angola, dois mil cento e dezanove, em Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo,

com o capital de cem mil meticais, onde, Maria de Fatima Rodrigues Ferreira dos Santos, possui uma quota no valor nominal de vinte mil meticais e que cedeu a João Rodrigues Ferreira dos Santos; e João dos Santos Ferreira, portador de uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais e que cedeu a Margarida Maria Carvalho Jonet Ferreira dos Santos. Em consequência da transmissão de quotas verificada é alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, corres-

pondente a nove por cento do capital social, pertencente a sócia Técnica Industrial, Sarl.

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rodrigues Ferreira dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Margarida Maria Carvalho Jonet Ferreira dos Santos.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## CGM – Compras em Grupo de Moçambique

### CONVOCATÓRIA

#### Assembleia Geral Ordinária

Convoca-se a Assembleia Geral Ordinária da CGM – Compras em Grupo de Moçambique, S.A.R.L que terá lugar na sede social sita na Rua da Imprensa, nº 256 – loja 7, em Maputo, no próximo dia 28 de Julho, pelas 10 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Apreciar e aprovar o relatório e contas referentes ao ano de 2007;
- 2) Alterações nos órgãos sociais;
- 3) Discutir outros assuntos de interesse da sociedade.

Maputo, 27 de Junho de 2008. – O Secretário da Assembleia Geral, *Rafiq Ahmed*.